



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

### **PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 21/2020**

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-14001/001844/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### **Pergunta 1:**

Qual a natureza dos Serviços? Alguma empresa efetua os serviços atualmente?

**Resposta 1: A natureza é a prestação de serviços de ações tangíveis com cessão de mão de obra, onde os terceirizados ficarão à disposição da Contratante nas dependências desta Procuradoria. A atual contratada é a Grace 2000 – Comércio e Serviços LTDA-ME. Para elucidar a definição de cessão de mão de obra, cita-se o §3º do art. 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991:**

*Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. .*

*§3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (grifo nosso)*

**Pergunta 2:** Considerando que a grande maioria das empresas ME/EPP, e a licitação se tratam de “SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO DE SERVIÇO DE COLETA/ENTREGA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS (MOTO BOY)”, na sua grande maioria optantes pelo simples nacional, e considerando a conjugação dos serviços, as empresas poderão manter sua condição como optante pelo simples nacional?

**Resposta 2: As empresas poderão concorrer durante o pregão sendo optantes pelo Simples Nacional, porém a sua Proposta de Preços e Formação de Custos deverá ser**

**calculada por ou Lucro Real ou Lucro Presumido, a escolha do Licitante, e sendo vencedora do certame, esta deverá pedir a retirada de seu cadastro do Regime Tributário pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato.**

**Pergunta 3:** Ainda sobre a possibilidades ao Simples Nacional. Mesmo que a empresa a ser contrata seja optante e o serviço seja impeditivo, considerando a lei complementar 123/06 art 17 § 1º. As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 desta Lei Complementar, **ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.** Neste caso empresas que possuam mais de uma atividade impeditiva/permitida poderá permanecer como optante do simples nacional, baseado na legislação em vigor?

**Resposta 3: A natureza de execução dos serviços, objeto deste Pregão nº 21/2020, é de cessão de mão de obra, sendo assim, vedada a tributação pelo Regime de Simples Nacional, as empresas de porte ME e EPP, conforme inciso XII, do artigo 17 da LC nº 123, de 2006. Essa decisão foi objeto de esclarecimento sobre o tema na Consulta nº 96 COSIT/2017 emitido pela Receita Federal, e citado neste o artigo 191, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal, a saber:**

*Art. 191 – As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada:*

*§ 2º - A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31 de dezembro de 2008, e tributadas na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º de janeiro de 2009, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.*

**E ainda, especificamente relativo à mesma prestação de serviços em tela, a Solução de Consulta nº 19, de 22 de junho de 2011, da 5ª Região Fiscal da Receita Federal, se observa com mais detalhamento, como segue:**

*O serviço de entrega de documentos realizados através da disponibilização de motociclistas (motoboy), que atuam sob a coordenação e responsabilidade da empresa contratante, estará sujeito à retenção de trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, por tratar-se de cessão de mão de obra.*

**Pergunta 4:** Caso a resposta da pergunta 3 "seja não" qual a base legal vinculada pelo estado em não observar todas as formalidades da lei? É permitido ao contratante escolher quais artigos da lei ele pode usar, ou deve ser observado todos os artigos?

**Resposta 4: Deve ser observada a legislação como um todo de acordo com a natureza da execução dos serviços. A fundamentação legal consta na resposta nº 3.**

**Pergunta 5:** sobre o código CNAE referente as atividades econômicas, a licitação foi cadastrada como “SERVICOS DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIA LIZADA EM PRESTACAO DE SERVICIO DE

COLETA/ENTREGA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS (MOTO BOY)”, neste caso os códigos CNAE relativo a atividade são 5320-2/01 e 5320-2/02, atividades permitidas ao simples nacional, mesmo com disponibilização de mão de obra (motociclista). Será assegurado o direito da empresa contratada?

**Resposta 5: Conforme o entendimento pacificado sobre o caso em questionamento da atual contratada sobre o mesmo tema, informa-se que na Classificação Nacional de Atividade Econômica – Tabela CNAE, os Serviços de malote não realizados pelo correio nacional e de Serviços de entrega rápida estão descritos na seção H, Divisão 53, sendo a subclasse 5320-2/01 e 5320-2/02, e estando vedada a opção pelo Simples Nacional à empresa que presta serviços por meio de cessão ou locação de mão de obra, conforme inciso XII do art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

*Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:*

*XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;*

**Pergunta 6:** Qual é a data do término do atual contrato?

**Resposta 6: O vencimento do atual contrato é 29/11/2020.**

**Pergunta 7:** Qual a data estimada para início das atividades?

**Resposta 7: Assim que for emitida a Ordem de Serviços, após a assinatura do contrato com o vencedor do certame.**

**Pergunta 8:** Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?

**Resposta 8: Somente os exigidos por Convenção Coletiva da respectiva Categoria Profissional.**

**Pergunta 9:** Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados? Haverá expediente nos feriados?

**Resposta 9: Conforme item 3.2 do Termo de Referência:**

*3.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, respeitando a jornada de trabalho regulamentar de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com as variações autorizadas na legislação específica da categoria.*

**Pergunta 10:** Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade e/ou insalubridade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

**Resposta 10: Somente a periculosidade, conforme Lei Federal nº 12.997/2014, conforme citado item 3.15 do Termo de Referência.**

**Pergunta 11:** O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

**Resposta 11: Sim, o preposto deverá comparecer ao ser convocado e ficará responsável por representar a Contratada na fiscalização da execução dos serviços. O preposto não poderá acumular funções dos profissionais residentes conforme decisão em Acórdão TCU nº 2743/2015 –Plenário.**

**Pergunta 12:** Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

**Resposta 12: A PGE/RJ efetua os pagamentos em dia, conforme o correto faturamento e fiscalização dos serviços prestados.**

**Pergunta 13:** Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

**Resposta 13: Depois da fase de lances, conforme descrito no Edital, item 9.5.**

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

**Carline Correia  
Pregoeira  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**